

Fl. n.º 02  
Proc. 88/93  
2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Ofício nº 098/93-AJ

Tarumã, 24 de Novembro de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 076/93, que "Dispõe sobre nova redação ao inciso I, e acrescenta o inciso IV, ao artigo 1º da Lei nº 73/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá nova redação ao artigo 5º, e parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei nº 75/93, de 11 de Novembro de 1.993, e dá outras providências".

Senhor Presidente:-

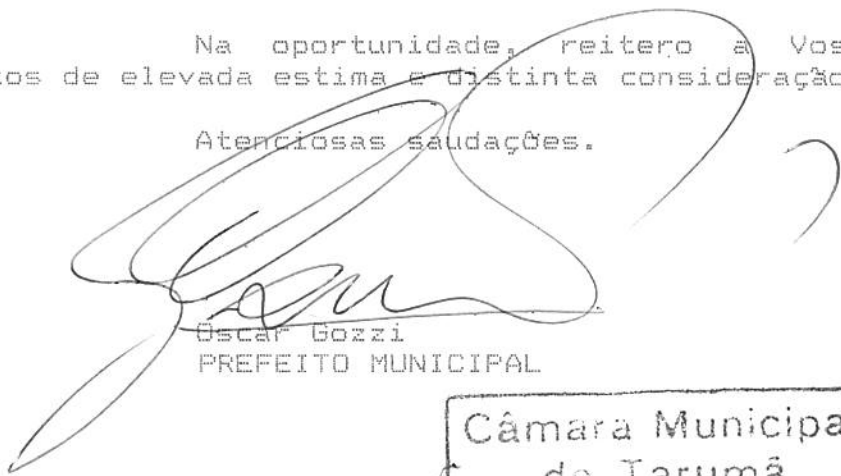
Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 076/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de dar nova redação ao inciso I, e acrescenta o inciso IV, ao artigo 1º, da Lei nº 73/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá nova redação ao artigo 5º, e parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei nº 75/93, de 11 de Novembro de 1.993, com adequação ao Conselho Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, objetos das leis supra referendadas.

Ante ao que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
VEREADOR DARCI PAITL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã - SP.

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo n.º 855/93  
Entrada em 26 / 11 / 93  
dlm

PROJETO DE LEI Nº 076/93.

" DISPOE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, E ACRESCENTA O INCISO IV, AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 73/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º E PARAGRAFO 1º, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 75/93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.993, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 73/93, de 28 de Outubro de 1.993, passa doravante a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - ...

... I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de Saúde;"

Artigo 2º - Fica acrescentado o inciso IV, ao artigo 1º, da Lei nº 73/93, de 28 de Outubro de 1.993, com a seguinte redação:-

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município.

Artigo 3º - O artigo 5º, da Lei nº 75/93, de 11 de Novembro de 1.993, passa doravante a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde."

Artigo 4º - O parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei nº 75/93, de 11 de Novembro de 1.993, passa doravante a ter a seguinte redação:-

" Art. 6º - ...

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade."

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir

Fl. n.o	04
Proc.	88/93
	2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 24 de Novembro de  
1.993.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 87/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 76/93

"Dispõe sobre nova redação ao Inciso, e acrescenta o Inciso IV, ao Artigo 1º da Lei nº 73/93, de 28 de outubro de 1.993, e dá nova redação ao Artigo 5º e Parágrafo 1º, do Artigo 6º, da Lei nº 75/93, de 11 de novembro de 1.993, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em seis (6) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre nova redação ao Inciso, e acrescenta o Inciso IV, ao Artigo 1º da Lei nº 73/93, de 28 de outubro de 1.993, e dá nova redação ao Artigo 5º e Parágrafo 1º, do Artigo 6º, da Lei nº 75/93, de 11 de novembro de 1.993, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATEIRA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 87/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 076/93

"Dispõe sobre nova redação ao Inciso I, e acrescenta o Inciso IV, ao Artigo 1º da Lei nº 73/93, de 28 de outubro de 1.993, e dá nova redação ao Artigo 5º e Parágrafo 1º, do Artigo 6º, da Lei nº 75/93, de 11 de novembro de 1.993, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIS CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO

A U T O G R A F O Nº 87/93

A Câmara Municipal de Tarumã, em conformidade com os incisos e parágrafo único do Artigo 41 c.c os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 76/93 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Nova Redação ao Inciso I, e acrescenta o Inciso IV, ao Artigo 1º da Lei nº 73/93, de 28 de Outubro de 1.993, e dá Nova Redação ao Artigo 5º e Parágrafo 1º, do Artigo 6º, da Lei nº 75/93, de 11 de Novembro de 1.993, e dá outras providências".

" DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, E ACRESCENTA O INCISO IV, AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 73/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º E PARAGRAFO 1º, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 75/93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.993, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 73/93, de 28 de Outubro de 1.993, passa doravante a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - ...

... I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de Saúde;"

Artigo 2º - Fica acrescentado o inciso IV, ao artigo 1º, da Lei nº 73/93, de 28 de Outubro de 1.993, com a seguinte redação:-

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Unico de Saúde - SUS, no Município.

Artigo 3º - O artigo 5º, da Lei nº 75/93, de 11 de Novembro de 1.993, passa doravante a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de

**CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA**  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	88/93
	D-

Artigo 4º - O parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei nº 75/93, de 11 de Novembro de 1.993, passa doravante a ter a seguinte redação:-

" Art. 6º - ...

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade."

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 14 de dezembro de 1.993.



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli  
1º Secretário



Fernando Hartmann  
2º Secretário

Fl. no.	09
Proc.	88/93
	8.

LEI Nº 079/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

" DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, E ACRESCENTA O INCISO IV, AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 73/93, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993, E DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º E PARAGRAFO 1º, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 75/93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 73/93, de 28 de Outubro de 1.993, passa doravante a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - ...

... I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de Saúde;"

Artigo 2º - Fica acrescentado o inciso IV, ao artigo 1º, da Lei nº 73/93, de 28 de Outubro de 1.993, com a seguinte redação:-

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município.

Artigo 3º - O artigo 5º, da Lei nº 75/93, de 11 de Novembro de 1.993, passa doravante a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde."

Artigo 4º - O parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei nº 75/93, de 11 de Novembro de 1.993, passa doravante a ter a seguinte redação:-

" Art. 6º - ...

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade."




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
tempo de construir

Fl. n.º	10
Proc.º	88/93

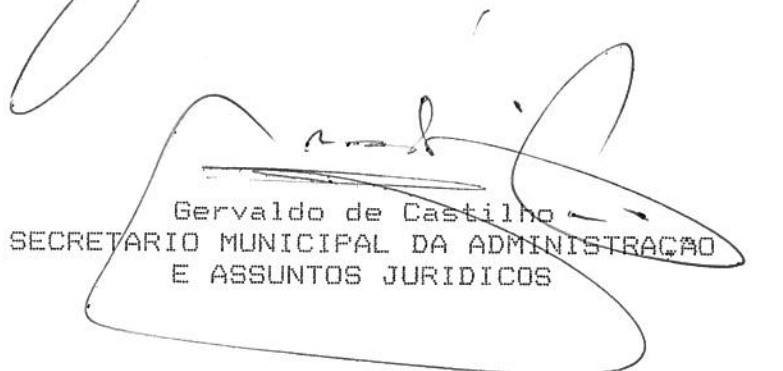
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 16 de Dezembro de 1.993.



Oscar Bezzi  
PREFEITO MUNICIPAL



Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Dezembro de 1.993.



Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS